ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema administrativo, analisar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

O estudo tem como referência o Documento de Formalização da Demanda, que identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para confecção, estampagem e fornecimento, sob demanda, de Placas de Identificação Veicular – PIV no padrão Mercosul, destinadas aos veículos pertencentes à frota do Município de São João do Ivaí.

---

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de São João do Ivaí possui frota diversificada empregada na execução de serviços administrativos, transporte escolar, atendimento à saúde, assistência social, obras e serviços urbanos, manutenção de estradas rurais, agricultura, esporte, fiscalização e demais atividades de interesse público.

A circulação regular dos veículos depende do registro, licenciamento e uso de placas de identificação em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com a Resolução CONTRAN nº 969/2022 e com os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

A necessidade de confecção de placas pode decorrer de diferentes situações, entre as quais:

a) primeiro emplacamento de veículos adquiridos pelo Município;

b) substituição de placa danificada, deformada, deteriorada ou ilegível;

c) reposição em razão de extravio, perda, furto ou roubo;

d) alteração de categoria, transferência, mudança cadastral ou outro procedimento que gere autorização para nova estampagem;

e) emissão de duas unidades para veículos identificados por placa dianteira e traseira;

f) regularização de veículos leves, utilitários, caminhonetes, camionetas, vans, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus e caminhões;

g) regularização de máquinas e demais veículos sujeitos ao emplacamento.

A Resolução CONTRAN nº 969/2022 estabelece que, após o registro, os veículos em geral sejam identificados por PIV dianteira e traseira.

O mesmo regulamento define dimensões, materiais, película retrorrefletiva, caracteres alfanuméricos, cores, elementos de segurança, QR Code e requisitos de rastreabilidade, bem como determina que a atividade de estampagem seja exercida por empresa credenciada pelo órgão executivo de trânsito da respectiva unidade da Federação.

A demanda não pode ser atendida por gráfica comum nem pela estrutura municipal, pois a confecção depende de autorização vinculada ao veículo, acesso aos sistemas oficiais, uso de placa semiacabada proveniente de fabricante credenciado, equipamentos específicos e registro de todos os atos de produção e estampagem.

A ausência de contratação vigente pode provocar demora na regularização dos veículos, repetição de aquisições pontuais, aumento do tempo de imobilização da frota, dificuldade de controle e risco de contratação de fornecedor sem credenciamento ou de produto incompatível com a legislação.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema central consiste na necessidade de assegurar atendimento tempestivo, padronizado e legalmente regular às demandas de confecção e fornecimento de placas de identificação dos veículos municipais.

Foram identificadas as seguintes situações que justificam o estudo da contratação:

a) inexistência de contratação vigente para fornecimento continuado de PIV;

b) ocorrência imprevisível de necessidades de substituição ou reposição;

c) aquisição periódica de veículos que dependem de primeiro emplacamento;

d) risco de imobilização de veículos essenciais à prestação de serviços públicos;

e) repetição de procedimentos administrativos para cada demanda isolada;

f) necessidade de placas com dimensões distintas conforme a categoria do veículo;

g) necessidade eventual de uma, duas ou mais unidades vinculadas ao mesmo veículo;

h) risco de erro nos caracteres alfanuméricos, categoria, cor ou dados de identificação;

i) risco de fornecimento sem QR Code válido ou sem rastreabilidade;

j) impossibilidade de produção interna pela Administração;

k) obrigatoriedade de contratação de estampadora credenciada pelo DETRAN/PR;

l) necessidade de conferência entre autorização de estampagem, placa produzida e veículo destinatário;

m) risco de atraso em licenciamento, transferência, alteração cadastral ou regularização;

n) necessidade de controle sobre placas substituídas, inutilizadas ou devolvidas;

o) necessidade de selecionar proposta vantajosa sem comprometer os requisitos de segurança e autenticidade.

A solução deverá reduzir esses riscos, preservando a responsabilidade do Município pela instrução dos procedimentos perante o DETRAN/PR e atribuindo à contratada apenas a confecção, estampagem, rastreabilidade e entrega das placas regularmente autorizadas.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Para o dimensionamento dos quantitativos e do descritivo foram consideradas a diversidade da frota, as regras de identificação veicular, conforme a autorização expedida para cada veículo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PAR	QTDE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, PADRÃO MERCOSUL, DESTINADAS AOS VEICULOS PERTENCENTES Á FROTA MUNICIPAL, ABRANGENDO VEICULOS LEVES, UTILITARIOS, CAMINHONETES, VANS, AMBULANCIAS, ONIBUS, MICRO-ONIBUS, CAMINHÕES, MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, REBOQUES, SEMIRREBOQUES, MAQUINAS E DEMAIS CATEGORIAS DE VEICULOS QUE ESTEJAM SUJEITAS AO EMPLACAMENTO.	PAR	50

4.2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá estar regularmente constituída e possuir objeto social compatível com a atividade de estampagem de Placas de Identificação Veicular.

Deverá comprovar credenciamento vigente e situação ativa como estampadora de PIV perante o DETRAN/PR, inclusive habilitação nos sistemas informatizados utilizados para autorização, produção, registro e rastreabilidade.

As placas semiacabadas deverão ser adquiridas de fabricante credenciado pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e possuir os elementos de segurança exigidos pela regulamentação.

A confecção somente poderá ocorrer mediante autorização válida e dados fornecidos pelo Município, vinculados ao veículo correspondente.

A contratada deverá observar integralmente a Resolução CONTRAN nº 969/2022, seus anexos, as orientações do DETRAN/PR e as normas supervenientes.

Quando a autorização e a homologação do veículo admitirem dimensão reduzida, a placa poderá ser confeccionada com redução de até 15%, nos limites previstos na regulamentação.

O fornecimento deverá incluir todos os custos com materiais, estampagem, personalização, tributos, encargos, embalagem, transporte e entrega.

---

5. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

Para solucionar a necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

5.1 Confecção direta pelo Município

Essa alternativa consistiria na aquisição de equipamentos e insumos para que a própria Administração confeccionasse as placas.

A solução é inviável, pois a atividade depende de credenciamento específico, integração com sistemas oficiais, certificação, controle de rastreabilidade, estrutura de segurança, equipamentos próprios e cumprimento de requisitos que não integram as atribuições ordinárias do Município.

Além do investimento desproporcional, a produção interna não seria autorizada sem o atendimento integral das exigências da regulamentação de trânsito.

5.2 Aquisições isoladas para cada ocorrência

A Administração poderia realizar uma contratação ou compra específica sempre que surgisse a necessidade de uma placa.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa repetiria cotações, análises, autorizações e empenhos, aumentaria o tempo de resposta e poderia manter veículos parados enquanto o procedimento fosse concluído.

A solução também reduziria a previsibilidade dos preços e ampliaria o custo administrativo de demandas de pequeno valor.

5.3 Reembolso de despesas realizadas por servidores

A alternativa consistiria em permitir que servidores ou condutores efetuassem o pagamento diretamente à estampadora e posteriormente solicitassem reembolso.

A prática não é recomendada, pois enfraquece o planejamento, a competição, a rastreabilidade da despesa, o controle do fornecedor e a correspondência entre autorização, nota fiscal e placa entregue.

Também poderia gerar tratamento desigual entre unidades e dificultar a fiscalização contratual.

5.4 Contratação de gráfica ou empresa não credenciada

Essa alternativa não atende à necessidade, pois a PIV não se confunde com placa informativa ou impressão gráfica comum.

A estampagem deve ser executada por pessoa jurídica credenciada pelo órgão executivo de trânsito, com acesso aos sistemas oficiais, QR Code, controle de produção e rastreabilidade.

A contratação de empresa não credenciada produziria item sem validade para identificação e circulação do veículo.

5.5 Contratação de estampadora credenciada por dispensa eletrônica

Essa alternativa consiste na seleção, por procedimento eletrônico e julgamento por item, de empresa credenciada para atender às solicitações durante a vigência contratual.

A solução permite estabelecer preços unitários, solicitar somente as unidades efetivamente necessárias, reduzir o tempo de imobilização dos veículos, padronizar a conferência e manter todos os fornecimentos vinculados às autorizações expedidas pelo DETRAN/PR.

Por reunir segurança jurídica, viabilidade operacional, competição e racionalização administrativa, esta alternativa é a mais adequada.

---

6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas, considera-se mais adequada a contratação de empresa credenciada como estampadora de Placas de Identificação Veicular para confecção, estampagem e fornecimento, sob demanda, de PIV no padrão Mercosul.

A solução abrangerá placas nas dimensões correspondentes às categorias atendidas, produzidas somente após a emissão da autorização de estampagem e a entrega dos dados do veículo pela Administração.

O Município emitirá a ordem de fornecimento contendo a identificação do veículo, o tipo e a quantidade de placas, a autorização pertinente e o local de entrega.

A contratada deverá produzir a placa com os caracteres, cores, elementos de segurança e QR Code vinculados ao respectivo registro, mantendo integral rastreabilidade.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas placas efetivamente solicitadas, entregues e definitivamente recebidas, sem obrigação de aquisição da totalidade estimada.

---

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado deverá ser complementado durante a instrução processual mediante:

a) consulta à relação de estampadoras aptas divulgada pelo DETRAN/PR;

b) pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

c) pesquisa em portais de transparência e bancos de preços públicos;

d) análise de dispensas eletrônicas, editais, atas e contratos similares;

A pesquisa deverá considerar fornecedores legalmente aptos a executar a estampagem, evitando a comparação com gráficas, fabricantes de placas informativas ou empresas sem credenciamento.

---

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços, conforme os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, após a definição dos quantitativos estimados. Valor estimado: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

---

9. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Plano de Contratação Anual – PCA não foi elaborado até o presente momento. Portanto, não há possibilidade de alinhamento formal, sem prejuízo da demonstração da necessidade, da disponibilidade orçamentária e da regular instrução do processo.

---

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação deverá produzir os seguintes resultados:

a) regularização tempestiva dos veículos municipais;

b) redução do período de imobilização da frota;

c) atendimento ágil aos primeiros emplacamentos;

d) reposição rápida de placas danificadas, perdidas, furtadas ou roubadas;

e) fornecimento exclusivo por empresa credenciada;

f) conformidade com a Resolução CONTRAN nº 969/2022;

g) garantia de QR Code e elementos de segurança válidos;

h) rastreabilidade das placas confeccionadas;

i) padronização das solicitações e ordens de fornecimento;

j) correspondência entre autorização, placa, veículo e nota fiscal;

k) redução de compras emergenciais ou isoladas;

l) maior previsibilidade dos preços unitários;

m) pagamento apenas das placas efetivamente recebidas;

n) melhoria do controle patrimonial e documental da frota;

o) redução do risco de aquisição de produto sem validade legal;

p) continuidade dos serviços públicos que dependem dos veículos;

q) maior eficiência na gestão contratual e na fiscalização;

r) aplicação econômica e transparente dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Como providências a serem adotadas pela administração à celebração do contrato, temos a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização eis as responsabilizações que lhes é adstrita e com vistas a correta execução, bem como a organização de material e os locais para a realização dos treinos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação apresenta impactos ambientais relacionados ao consumo de alumínio, películas, filmes de estampagem, embalagens e transporte das placas.

Deverão ser priorizadas as seguintes medidas:

a) utilização de alumínio e insumos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

b) redução de embalagens desnecessárias e preferência por materiais recicláveis;

c) planejamento das entregas para evitar deslocamentos repetitivos;

d) emissão e tramitação digital de ordens, autorizações, relatórios e notas;

e) correta inutilização e destinação das placas substituídas, conforme orientação do DETRAN/PR;

f) destinação ambientalmente adequada de aparas, filmes, embalagens e resíduos da estampagem;

g) adoção de práticas de prevenção de extravio, descarte irregular ou reutilização indevida.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e responder pela destinação dos resíduos gerados em suas instalações, enquanto o Município deverá controlar a guarda, inutilização e destinação das placas retiradas dos veículos.

---

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se tecnicamente viável porque o objeto possui especificações padronizadas e existem empresas credenciadas para a atividade de estampagem de PIV no Estado do Paraná.

A solução é operacionalmente possível, pois cada fornecimento será precedido de autorização, ordem específica e conferência, permitindo atendimento gradual conforme a ocorrência das necessidades.

Sob o aspecto econômico, o uso de preços unitários e a aquisição sob demanda evitam estoque, desperdício, além de reduzir custos administrativos decorrentes de compras isoladas.

A viabilidade econômica definitiva dependerá da pesquisa de preços e da confirmação de que o valor global estimado permanece dentro do limite legal da dispensa por valor.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da realização de dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada na confecção, estampagem e fornecimento de Placas de Identificação Veicular no padrão Mercosul.

Ressalta-se que a dispensa eletrônica anteriormente realizada para o mesmo objeto restou fracassada, sem que fosse possível concluir a contratação. Como a necessidade de fornecimento das Placas de Identificação Veicular permanece, mostra-se necessária a instauração de novo processo de dispensa eletrônica, preservadas as especificações, condições e fundamentos já estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

---

14. RESPONSÁVEL

Responsável pelo ETP: Pâmela Rodrigues de Oliveira.

Responsável pela Pesquisa de Preços: Debora Caroline Siqueira Pereira.

São João do Ivaí, 18 de agosto de 2026.

Pâmela Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Planejamento e Administração